|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 00146.000672/2023-65 |
| INTERESSADO | Gabinete, AIP |
| ASSUNTO | Protocolo de Intenções CAU e Arquivo Nacional |

DELIBERAÇÃO N° 028/2023 – CPUA-CAU/BR

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO CAU/BR – CPUA-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, no dia 30 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe confere o artigo art. 105 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que dentre os campos de atuação do profissional de arquitetura e urbanismo, conforme Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, está o campo do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades (Art. 2º, §IV do Parágrafo único)

Considerando que no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nas Obrigações Gerais, diz que o profissional de arquitetura e urbanismo deve “reconhecer, respeitar e defender as realizações arquitetônicas e urbanísticas como parte do patrimônio socioambiental e cultural, devendo contribuir para o aprimoramento deste patrimônio” (item 1.1.3.)

Considerando os Objetivos Estratégicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dispostos no Mapa Estratégico 2013-2023 na perspectiva de “Processos Internos”, eixo “Relação com a Sociedade” como sendo, Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo e na perspectiva da “Sociedade”, como sendo, Impactar significativamente o planejamento e a gestão do território;

Considerando que o direito ao patrimônio cultural tem natureza de direito humano, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de direito fundamental, nos termos da Constituição da República de 1988. Considerando a necessidade de estabelecer um diálogo dentro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, algumas ações pontuais foram evidenciadas ao longo dos anos;

Considerando que, conforme Regimento Interno do CAU/BR é competência da CPUA-CAU/BR: propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no País, bem como monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades;

Considerando Reunião Técnica ocorrida em 24 de agosto de 2023, por meio de videoconferência, com a presença de representantes do Arquivo Nacional e do CAU/BR com a pauta de estabelecer um protocolo de intenções entre as partes no que tange à gestão de acervos de arquitetura e urbanismo no Brasil;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Aprovar a minuta de Protocolo de Intenções entre Arquivo Nacional e CAU/BR (anexo 1);
2. Aprovar a nota técnica (anexo2);
3. Encaminhar os documentos Anexo 1 e 2 para:
4. apreciação do gabinete da presidência do CAU/BR;
5. análise jurídica;
6. apreciação e aprovação do Plenário;
7. para ciência do Arquivo Nacional.
8. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | CPUA | Assinatura da CPUA-CAU/BR | 03 dias |
| 2 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 03 dias após assinatura |
| 3 | SGM | Inclusão da demanda no SEI para encaminhamento ao jurídico | 03 dias após assinatura |
| 4 | SGM | Encaminhamento ao plenário após ciência do Gabinete | Após assinatura |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Brasília, 30 de agosto de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **RICARDO SOARES MASCARELLO**Coordenador**JOSÉLIA DA SILVA ALVES**Membro**JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO**Membro**LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO**Membro | **ALICE ROSAS**Coordenadora-adjunta **GIEDRE EZER DA SILVA MAIA**Membro**CAMILA LEAL COSTA**Membro |

 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL- CAU/BR

(Videoconferência)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenador  | Ricardo Soares Mascarello | x |  |  |  |
| Coordenadora-Adjunta | Alice Rosas | x |  |  |  |
| Membro | Josélia da Silva Alves | x |  |  |  |
| Membro | Giedre Ezer da Silva Maia  | x |  |  |  |
| Membro | José Afonso Botura Portocarrero | x |  |  |  |
| Membro | Camila Leal Costa | x |  |  |  |
| Membro | Luiz Afonso Maciel de Melo | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL - CAU/BR****Data:** 30/08/2023**Matéria em votação:** Protocolo de Intenções CAU e Arquivo Nacional**Resultado da votação: Sim** (07) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (07) **Impedimento/suspeição**: (00)**Ocorrências**: Não houve**Condução dos trabalhos (coordenador):** Ricardo Soares Mascarello**Assessoria Técnica:** Caroline Bertol |

ANEXO 1

MINUTA PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº XX/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL, MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPES:

ARQUIVO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, lote 800, Brasília, DF, 70610-460, neste ato representado pela(o) Cargo, Nome;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), com endereço no SEPS EQ 702/902, 2° Andar dos Blocos A e B, Edifício General Alencastro, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-025, neste ato representado pela presidente, NADIA SOMEKH;

CONSIDERANDO:

As competências atribuídas ao CAU/BR previstas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Que aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo cabe a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Que dentre os campos de atuação do profissional de arquitetura e urbanismo, conforme Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, está o campo do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades (Art. 2º, §IV do Parágrafo único)

O Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nas Obrigações Gerais, diz que o profissional de arquitetura e urbanismo deve “reconhecer, respeitar e defender as realizações arquitetônicas e urbanísticas como parte do patrimônio socioambiental e cultural, devendo contribuir para o aprimoramento deste patrimônio” (item 1.1.3.)

Os Objetivos Estratégicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dispostos no Mapa Estratégico 2013-2023 na perspectiva de “Processos Internos”, eixo “Relação com a Sociedade” como sendo, Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo e na perspectiva da “Sociedade”, como sendo, Impactar significativamente o planejamento e a gestão do território;

O direito ao patrimônio cultural tem natureza de direito humano, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de direito fundamental, nos termos da Constituição da República de 1988. Considerando a necessidade de estabelecer um diálogo dentro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, algumas ações pontuais foram evidenciadas ao longo dos anos;

O Regimento Interno do CAU/BR que atribui competência à Comissão de Política Urbana e Ambiental de propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no País, bem como monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades;

As expressões culturais do habitar transitam do direito à moradia digna à valorização das comunidades e da memória dos territórios, ao considerarem as especificidades culturais e regionais em harmonia com a garantia dos direitos humanos relacionados à vida saudável (atendimento ao ODS 3 em especial);

A preservação de acervos possui lacunas legislativas que margeiam diferentes categorias do patrimônio cultural, entre elas o que tange a regulamentação do inventário, o patrimônio espeleológico, paleontológico e os espaços territoriais especialmente protegidos (especialmente áreas de povos indígenas, de comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais) e os patrimônios sensíveis e dolorosos;

O CAU/BR tem sido chamado à discussão tanto da preservação do patrimônio material e imaterial consolidado nas nossas cidades brasileiras, bem como à discussão da preservação dos acervos de profissionais de arquitetura e urbanismo, para a sua adequada salvaguarda.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. xxxxxx e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação técnica para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando a elaboração de metodologias operacionais, capacitação e a espacialização técnica de atividades voltadas para a preservação do patrimônio material e imaterial consolidado nas nossas cidades brasileiras, bem como à discussão da preservação dos acervos de profissionais de arquitetura e urbanismo, para a sua adequada salvaguarda.

CLÁUSULA SEGUNDA –  DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

1. o intercâmbio de informações, dados, mapeamentos, cadastros e documentos em geral, de acesso público, referentes às ações de salvaguarda de acervos;
2. a promoção de encontros para capacitação para implementar e acompanhar a política nacional de arquivos no âmbito da salvaguarda de acervos de preservação do patrimônio material e imaterial consolidado nas nossas cidades brasileiras, bem como à discussão da preservação dos acervos de profissionais de arquitetura e urbanismo, para a sua adequada salvaguarda.

Subcláusula Primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula Segunda. As ações de caráter cooperativo desenvolvidas no âmbito deste instrumento que evoluam para atividades tipicamente administrativas, relacionadas a produtos e resultados, deverão ser objeto de instrumentos específicos, instruídos com os respectivos planos de trabalho.

Subcláusula Terceira. Por implicar a necessidade de se estabelecer conteúdo obrigacional, as ações previstas no inciso I desta cláusula não poderão incluir qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores/funcionários, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses, a contar de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo, o Arquivo Nacional será representado pela(o) XXXX, e o CAU/BR pela Assessoria Especial da Presidência e/ou Analista Técnico responsável pelo tema Patrimônio na Comissão de Política Urbana e Ambiental.

Subcláusula única. Os partícipes designarão os servidores/funcionários responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante a celebração de termo aditivo devidamente justificado, desde que mantido o objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

a) Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas;

b) Adotar as medidas de segurança adequada, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações; e

c) As informações sob custódia do PARTÍCIPE serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal das PARTES;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este Protocolo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo. A intenção de denunciar este acordo deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores/funcionários públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As questões oriundas deste Protocolo que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para produzir os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, XX de setembro de 2023.

ANEXO 2

NOTA TÉCNICA

Em 2021, o CAU/BR, por meio da CPUA-CAU/BR, encaminhou Ofício aos CAU/UF, objetivando apoiar, regulamentar e estabelecer agendas conjuntas que fortaleçam as ações dos CAU/UF com foco nos “conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (Art. 216,V,CF/88) e nos instrumentos e parcerias possíveis dentro do tema, o CAU Brasil solicitou que cada CAU/UF indicasse um representante para acompanhamento do tema nacionalmente. Foram recebidas indicação de membros dos: CAU/BA, CAU/DF, CAU/ES, CAU/GO, CAU/MA, CAU/MG, CAU/MS, CAU/MT, CAU/PA, CAU/PB, CAU/PE, CAU/PR, CAU/RJ, CAU/RO, CAU/SE.

Durante a 105ª Reunião Ordinária da CPUA-CAU/BR, ocorrida em 27 de outubro de 2021, por meio de videoconferência, que contou com a presença da convidada Vanessa Gayego, coordenadora do ICOMOS à época, foi apresentada a proposta de criação de Fórum de Patrimônio, considerando histórico de articulações entre os CAU dos Estados: CAU/SP, CAU/RS, CAU/MG, CAU/PE, CAU/RJ, CAU/DF e CAU/SE. Sendo que as pautas são de interesse nacional, tais como normas específicas de patrimônio. Reunião em que foi comentado sobre a enorme dificuldade de encontrar profissionais qualificados e por este motivo surge o Edital Pátio Cultural para assistência técnica na área de patrimônio para comunidades que não são atendidas, exemplo Jongo Dito Ribeiro em Campinas.

Surge, então, a ideia da criação de uma Câmara Temática de Patrimônio no CAU/BR, que foi inserida tanto no Plano de Trabalho da CPUA-CAU/BR, bem como no plano da CPP-CAU/BR 2022, aprovados por meio da Deliberação CPUA nº 002/2022 e Deliberação CPP nº005/2022, e que previram um Seminário para este processo, na cidade de Ouro Preto, MG, em julho de 2022.

O Seminário Nacional de Patrimônio do CAU Brasil em 2022, realizado na cidade de Ouro Preto, retomou as problemáticas do seminário de 2018 e elaborou a primeira Carta de Ouro Preto, complementada por representantes de entidades ligadas à proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural em suas mais diversas possibilidades, representantes de órgãos públicos com atribuições voltadas à eleição e gestão dos bens culturais, agentes da estrutura judiciária e legislativa brasileira, pesquisadores, especialistas, conselheiros, detentores de saberes tradicionais e sociedade civil organizada, atuantes na pesquisa, difusão e valorização do patrimônio cultural.

No ano seguinte, durante a participação no Seminário Nacional de Direito do Patrimônio Cultural realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2023, na mesma cidade de Ouro Preto, o presidente do IPHAN, Leandro Grass reforçou a proposta para a implementação de Habitação de Interesse Social nos Centros Históricos. Em reunião realizada no IPHAN com a participação do CAU Brasil, o Diretor de Patrimônio do IPHAN reforçou a criação de um projeto em parceria com as Universidades para a Assessoria Técnica em Patrimônio.

A Carta de Ouro Preto de 2022 foi reestruturada e passa a apontar para o aperfeiçoamento da legislação brasileira de patrimônio cultural, com a garantia de manutenção de todas as conquistas históricas havidas com a legislação pátria já existente. A Carta, considerando que os bens culturais devem ser compreendidos a partir da indissociabilidade integral das suas dimensões material e imaterial, bem como que a proteção e salvaguarda de bens culturais materiais e imateriais deve se voltar sempre para a diversidade das expressões culturais, valorizando a pluralidade étnica e regional, com especial atenção às manifestações culturais historicamente vulneráveis em nosso país e que, em razão do princípio participativo, deve ser assegurada a legitimidade dos atos, processos e normas voltadas à proteção e salvaguarda do patrimônio cultural, seja por consulta direta à população ou à entidade ou órgão com representatividade da sociedade civil.

O sistema normativo de proteção e salvaguarda ao patrimônio cultural no Brasil, representado por diplomas de diversas épocas, é testemunho dos esforços empreendidos em prol da preservação de nossos bens culturais e constitui conquista incorporada ao patrimônio jurídico do povo brasileiro, não admitindo retrocessos. Os diferentes comandos previstos constitucionalmente a respeito do patrimônio cultural, por sua superior hierarquia, preponderam e orientam a aplicação dos dispositivos infraconstitucionais, convenções e acordos internacionais sobre patrimônio cultural e natural, dada sua vinculação aos Direitos Humanos, que têm eficácia jurídica imediata no Brasil.

A preservação de acervos possui lacunas legislativas que margeiam diferentes categorias do patrimônio cultural, entre elas o que tange a regulamentação do inventário, o patrimônio espeleológico, paleontológico e os espaços territoriais especialmente protegidos (especialmente áreas de povos indígenas, de comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais) e os patrimônios sensíveis e dolorosos.

A necessidade de se identificar e consolidar a principiologia de regência do Direito do Patrimônio Cultural, como elemento basilar da produção normativa e ação administrativa, a necessidade de valorização e a garantia de autonomia financeira e funcional dos órgãos de proteção e salvaguarda ao Patrimônio Cultural. E considerando a necessidade de existência de múltiplos instrumentos de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural material que sejam acionados e manejados de modo harmônico e capaz de resguardar e compatibilizar as múltiplas possibilidades de expressão e funções do patrimônio cultural.

Neste contexto, o CAU Brasil tem sido chamado à discussão tanto da preservação do patrimônio material e imaterial consolidado nas nossas cidades brasileiras, bem como à discussão da preservação dos acervos de profissionais de arquitetura e urbanismo, para a sua adequada salvaguarda. Neste ano de 2023, em parceria com a Casa da Arquitetura e a Embaixada de Portugal, foi organizado o ciclo de debates “Memória, Projectos, Obras, Patrimônio e Acervos​”, sobre o Arquiteto Eduardo Souto de Moura, e paralelamente a exposição do acervo do arquiteto. O último encontro “Acervos e Patrimônio”, ocorreu no dia 25 de maio, na Embaixada de Portugal em Brasília, e discutiu o papel de cada um dos órgãos nesse processo de salvaguarda de acervos de arquitetura, como parte da preservação da memória urbana e da identidade histórica. Ficando clara a necessidade de parceria institucional com o Arquivo Nacional.

Como pré-evento do Fórum Internacional do Patrimônio Arquitetônico Brasil/Portugal, o CAU Brasil, com apoio do CAU Maranhão, realizou um Seminário no dia 13 de junho na cidade São Luiz. O objetivo do evento foi de apresentar ao amplo público as discussões sobre as perspectivas para a preservação do patrimônio cultural no Brasil: acervos arquitetônicos (mesa 1), promovendo um debate acerca da salvaguarda de bens patrimoniais considerando conjuntos urbanos, edificações, sítios e acervos de valor arquitetônico, suas possibilidades de modo a contribuir para com o alcance do 11o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, Cidades e comunidades sustentáveis, com foco no ODS 11.4 : Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo; e sobre a atuação profissional em Patrimônio.

Neste momento, o CAU Brasil acaba de realizar em agosto de 2023 a primeira reunião da Câmara Temática de Patrimônio, cuja proposta contém dentre suas ações, a ação de serem estabelecidos critérios para o fomento da salvaguarda de acervos arquitetônicos.

Desta forma, e considerando que o Arquivo Nacional , órgão criado em 1838, é o órgão central do [Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (Siga)](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/siga), da administração pública federal, integrante da estrutura do  Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo [Conselho Nacional de Arquivos - Conarq](http://www.gov.br/conarq), por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. O CAU/BR, por meio dos levantamentos realizados pela Comissão de Política Urbana e Ambiental, a qual a Câmara Temática de Patrimônio está vinculada, entende que a melhor forma de consolidação das ações propostas pelo CAU/BR para a temática de acervos, seja por meio de um Protocolo de Intenções a ser firmado entre CAU/BR e Arquivo Nacional.